Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 769/90.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Prefeito, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros que serão escolhidos dentre pessoas domiciliadas em Agudo, de reconhecida formação pedagogica e cultural, dos quais pelo menos seis deverão ser professores.

Art. 3º - Na composição do Conselho Municipal de Educação será observada a seguinte proporcionalidade de indicações:

a) três membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
b) três membros serão indicados pela Associação de Professores Municipais de Agudo;
c) um membro será indicado pelos integrantes do Magistério Público Estadual;
d) um membro será indicado pela Rede de Ensino Particular;
e) um membro será indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de seis anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Educação será renovada bienalmente em um terço.

Parágrafo Único - Para possibilitar o cumprimento do disposto neste artigo o mandato dos primeiros membros do Conselho Municipal de Educação será de:

a) dois anos para os membros previstos nas letras "c", "d" e "e" do artigo 3º;

b) quatro anos para os membros previstos na letra "b" do artigo 3º;

.....

c) seis anos para os membros previstos na letra "a" do artigo 3º .

Art. 6º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, por término de mandato, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou instituição que indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo Único- Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato que cabia àquele que sucedeu.

Art. 7º - Em caso de afastamento de um Conselheiro, por prazo superior a 4 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 8º - A atuação do Conselho Municipal de Educação na será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) eleger, dentre seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, fixar a duração de seus mandatos e a forma de eleição;

b) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

c) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;

d) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista a diretrizes dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino;

e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino no Município;

f) oferecer sugestões para a elaboração de Planos Municipais de Educação e aplicação de recursos em Educação;

g) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções para transporte escolar;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar.

.....

h) opinar sobre criação, funcionamento e desativação de escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais e instituições congêneres;

j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação poderá, desde que haja manifestação neste sentido de seu Presidente, contar com a cedência de servidor público para atuar na Secretaria Executiva do órgão.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 18 de dezembro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.

NOELI HORBE BRAUNIG
Sec. Educ.Cultura.